DECISÃO TC – 38.618 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007267/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Eliane Maria da Silva e Arthur Gomes Pereira Filho
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº10/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.618

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, Eliane Maria da Silva e Arthur Gomes Pereira Filho, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, § 7º da CF c/c art.50, art. 54 e art.55 nº 113/2005 da LCE nº 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Eliane Maria da Silva e Arthur Gomes Pereira Filho**, referente ao Processo Administrativo nº EX.00199.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 04 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21

DECISÃO TC – 38.618 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação Portaria nº 1199/2013 de 19 de Fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.583 de 23/11/2016, benefício de pensão por morte a **ELIANE MARIA DA SILVA**, (cônjuge) e **ARTHUR GOMES PEREIRA FILHO**, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado instituidor **ARTHUR GOMES PEREIRA,** servidor ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Segurança Pública, falecido em 12/01/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 642/2021(fls.26/27), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte qualidade de **cônjuge**, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%**,** nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, acordo com o Instituto Previdenciário, e consoante a regra do art. 40, §7º, inciso II da CF com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 54, inciso II da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.149,41(quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos),** calculados na forma constante às fls.16, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR(R$)**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21

Vencimento Efetivo	4.139,61
Gratificação por Periculosidade	1.241,88
Gratificação por Curso	1.655,84
Adicional do Terço	1.655,84
Adicional do Triênio	1.379,87
Total	10.073,04

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(10.073,04-4.159,00)*0,70+4.159,00=8.298,83

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Eliane Maria da Silva	Cônjuge	Vitalício	50%	4.149,41
Arthur Gomes Pereira Filho	Filho menor	01/06/2022	50%	4.149,42

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do Benefício de Pensão por Morte concedido a **Eliane Maria da Silva**, beneficiário do ex-segurado instituidor **Arthur Gomes Pereira.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 10/2022, (fls.30/31), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou **pela LEGALIDADE e registro da pensão em tela, na forma em que concedida**, com reajuste pelo regime da **revisão anual**, adotando-se, em atenção ao princípio da praticabilidade, a motivação aliunde (per relationem) de aplicação autorizada pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 173/805-810, 808/809, Rel. Min. Celso de Mello) quanto aos dados apurados e consequente aplicação do direito correspondente.

O Procurador concordou com a análise técnica perpetrada pela Coordenadoria oficiante, nada tendo a objetar no que pertine à composição dos proventos mensal da inatividade, ao valor da pensão, ao seu rateio e à sistemática de reajuste, tendo em vista que foram observados todos os parâmetros da legislação de regência para a obtenção do direito perseguido.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar **Legal** a concessão da pensão previdenciária a **ELIANE MARIA DA SILVA**, cônjuge, e **ARTHUR GOMES PEREIRA FILHO,** filho menor de 18 anos do ex-segurado **ARTHUR GOMES PEREIRA,** sendo a pensão no valor total mensal de **R$ 8.298,83 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos),** com rateio de **50%** para cada beneficiário, de acordo com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe**,** devendo ser observado o reajuste pela **Revisão Anual**, a partir de 12/01/2013, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR(R$)**
Vencimento Efetivo	4.139,61
Gratificação por Periculosidade	1.241,88
Gratificação por Curso	1.655,84

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21

DECISÃO TC – 38.618 - SEGUNDA CÂMARA

Adicional do Terço	1.655,84
Adicional do Triênio	1.379,87
Total	10.073,04

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(10.073,04-4.159,00)*0,70+4.159,00=8.298,83

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Eliane Maria da Silva	Cônjuge	Vitalício	50%	4.149,41
Arthur Gomes Pereira Filho	Filho menor	01/06/2022	50%	4.149,42

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:21